

Nota Informativa Executivo Federal

BRASÍLIA, 18 DE JUNHO DE 2014
12h00min

Panorama - Concessão de audiências a particulares no Governo

O Decreto nº 4.334/2002 é a principal referência normativa sobre concessões de audiências a particulares. A norma define a figura do agente público, do particular e dos procedimentos administrativos relacionados ao processo de audiência. Além disso, com o advento da Lei de Acesso à Informação, houve uma reorganização da publicidade das informações públicas, dentre outros aspectos, na organização das agendas de autoridades (reuniões, audiências e cerimônias). Para isso alguns órgãos resolveram, realizaram adaptações, por meio de portarias, quanto aos seus processos administrativos de concessão de audiência a particulares.

O processo de concessão de audiências a particulares tem por base normativa o Decreto nº 4.334/2002, que dispõe sobre as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais. O objetivo do Decreto foi disciplinar os encontros entre agentes públicos e particulares em audiências governamentais, dando transparência e ordenamento no trato de interesses públicos e privados.

CONTEXTO: O Decreto nº 4.334/2002 foi publicado durante o segundo mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso. À época, fez parte de uma série de medidas contra a corrupção, em resposta as denúncias que atingiam o governo, às vésperas das eleições.

O decreto supracitado continua sendo a principal referência normativa sobre a regulação de concessões de audiências e procedimentos observados na ação. Ele define a figura do agente público, do particular, assim como os procedimentos administrativos sobre tema.

De acordo com o decreto, cabe ao solicitante:

- Declarar previamente o assunto a ser abordado;
- Sugerir a data e hora pretendida;
- Informar a identificação do requerente, dos acompanhantes; e
- Explicar os respectivos interesses no assunto.

Por outro lado, à autoridade cabe:

- Estar acompanhado de pelo menos um servidor ou militar; e
- Realizar o registro da audiência, contendo a relação dos participantes e assunto abordado.

Com o advento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), houve uma reorganização da publicidade e celeridade das informações públicas, dentre outros aspectos, na organização das agendas de autoridades (reuniões, audiências e cerimônias). O objetivo da nova legislação foi dar publicidade e transparência às informações públicas. Com a nova lei, a divulgação virou regra, e o sigilo, a exceção.

Para cumprir a obrigação da transparência ativa (a divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações), alguns órgãos da Administração Pública realizaram adaptações em seus procedimentos internos. A partir de 2012, ano em que passou a vigorar a Lei de Acesso a Informação, foram publicados, por meio de portarias, novos procedimentos administrativos quanto aos processos de solicitações de audiências. O objetivo destas portarias foi tornar os procedimentos mais condizente com a

nova legislação, adequando a prática administrativa ao processo de transparência e celeridade da Lei de Acesso à Informação.

Importante destacar ainda que, apesar de não possuírem nenhuma normativa específica, alguns órgãos incorporaram, a seus procedimentos internos, o preenchimento de formulários em seus próprios sites institucionais. A exemplo, destacam-se a Comissão de Valores Imobiliário - CVM e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Segue, abaixo, lista com as normas sobre o processo de concessão de audiência a particulares, nos diferentes órgãos da Administração Pública. O ordenamento cronológico das normas permite visualizar dois ciclos de publicações, o primeiro: regulações internas após a norma geral (Decreto 4334/2002); e o segundo ciclo: nova série de adaptações, após a Lei de Acesso à Informação.

1º Ciclo - Ago 2002 - Presidência da República - Decreto nº 4334/2002 (em anexo)

Normas específicas, pós-Decreto:

- Set 2002- Ministério da Integração - Portaria nº 579/2002;
- Set 2002- Ministério da Justiça - Portaria nº 390/2002;
- Set 2002- Departamento Nacional de Produção Mineral, MME - Portaria nº 408/2002;
- Jun 2004 - Ministério da Saúde - Portaria 1.171/2004;
- Jul 2008 - Advocacia Geral da União - Portaria nº 910/2008;

2º Ciclo - Nov 2011 - Presidência da República - Lei nº 12.527/2011 (em anexo)

Normas específicas, pós-Lei de Acesso à Informação:

- Mai 2012 - Ministério da Defesa - Portaria nº 1.234/2012;
- Ago 2012 - Ministério da Pesca e Aquicultura - Portaria nº 298/2012;
- Out 2013 - Secretaria de Aviação Civil - Portaria nº 191/2013;
- Jan 2014 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Portaria nº 107/2014; e
- Mai 2014 - Ministério do Trabalho e Emprego - Portaria nº 654/2014.

Equipe da
Umbelino Lôbo
Assessoria e Consultoria